



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure



EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) - CEF

Ao Projeto de Lei nº 711, de 2015, que "Altera a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências".

Dê-se ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 711/2015 a seguinte redação:

Art. 6º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Em janeiro de cada exercício, a Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado da Cultura, devem fixar o montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso.

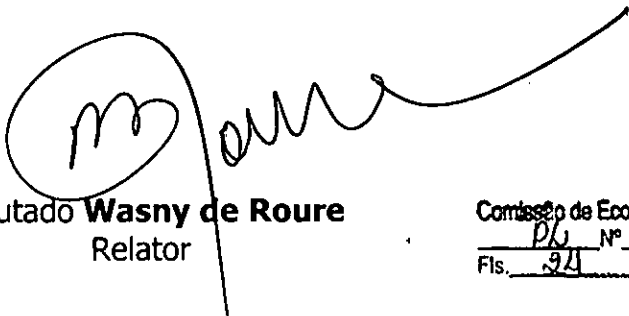
§ 1º O montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal de que trata este artigo não pode exceder a um por cento da parte estadual do ICMS arrecadado no exercício anterior pelo Distrito Federal.

§ 2º Desde que não seja excedido o montante fixado no *caput*, podem ser utilizados valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a serem pagos ao Tesouro do Distrito Federal no incentivo fiscal de que trata o art. 1º em lugar de valores do ICMS, observadas as disposições desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a incluir a Secretaria de Estado de Cultura na definição do montante destinado ao projeto, sem, no entanto, alterar a projeção de renúncia consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das sessões, em


Deputado **Wasny de Roure**
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 711
Fls. 24 Rubrica 10 2015